



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI nº. 1144 – de 21 de fevereiro de 2014.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para realizar permuta de imóveis, que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Município, descrito na alínea “a”, pelo imóvel de propriedade da Sr^a. Maria Aparecida da Cruz Silva, descrito na alínea “b”:

a) Local: Rua Pedrina Maria do Espírito Santo, bairro Jardim São Paulo. “Um terreno, doravante denominado LOTE 5, desmembrado da área devidamente matriculada sob nº 16.826, contendo 150,48 m² (cento e cinquenta metros e quarenta e oito decímetros quadrados), com as medidas e confrontantes seguintes: “ inicia-se no marco M-2A1D, localizado no canto de divisa do LOTE 4 com a Rua Pedrina Maria do Espírito Santo, distante 53,10 metros da intersecção com a Rua Toshio Matsumoto, deste segue com azimute de 28°37'04” e distância de 13,20 metros, confrontando com a Rua Pedrina Maria do Espírito Santo – Pedrina Estudante, antiga GLEBA 2 até o marco M-2A1E, deste deflete à direita e segue com azimute de 118°33'45” e distância de 11,40 metros confrontando com o LOTE 6 até o marco M-1B3, deste deflete à direita e segue com azimute de 208°37'04” e distância de 13,20 metros confrontando com o LOTE 8 até o marco M-1B4, deste deflete à direita e segue com 298°33'45” e distância de 11,40 metros, confrontando com o LOTE 4 até o marco M-2A1D, início desta descrição. “

b) Local: José Inácio da Cruz, bairro Ribeirão dos Cruzes. “Tem início no marco 01, confrontando com a Rua José Inácio da Cruz, segue até o marco 02, numa extensão de 7,90 metros (sete metros e noventa centímetros); Do marco 02 deflete à esquerda segue até o marco 03, confrontando ainda com a Rua José Inácio da Cruz, numa extensão de 12,00 metros (doze metros); Do marco 03 deflete à direita, segue até o marco 04, confrontando com a propriedade do Sr. João Daniel Ferreira, numa extensão de 1,00 metro (um metro); Do marco 04 deflete à direita , segue até o marco 05 , confrontando com a propriedade do Sr. João Daniel Ferreira , numa extensão de 12,06 metros (doze metros e seis centímetros); Do marco 05 deflete à esquerda , segue até o marco 06 , confrontando com a propriedade do Sr. João Daniel Ferreira , numa extensão de 13,00 metros (treze metros); Do marco 06 deflete à direita , segue até o marco 07 , confrontando com a propriedade do Sr. Antonio Pedro Baptista , numa extensão de 6,00 metros (seis metros); Do marco 07 deflete à direita , segue até o marco 01 , inicio desta descrição , confrontando com a propriedade da Sr. Luiz Thiago da Cruz , numa extensão de 13,00 metros (treze metros) , fechando assim a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

poligonal descrita , totalizando uma área de 104,58 m² (cento e quatro metros e cinquenta e oito centímetros)”.
Ribeirão Grande, 15 de maio de 2017.

Parágrafo único – O imóvel descrito na alínea “b” será destinado para recomposição da vegetação do local.

Art. 2º - A Permuta de que trata o artigo anterior, se fará nos termos da Minuta de Contrato Anexa, que fica fazendo parte integrante da Presente Lei.

Art. 3º - As despesas, com a execução da presente lei, onerarão verbas próprias consignadas no orçamento vigente, as quais serão suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO DE PERMUTA

PERMUTANTE (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, CNPJ: 67.360.446/0001-06, com sede a rua Jacyra Landim Stori, s/nº, representado neste por seu Prefeito Municipal: _____ (qualificação).

PERMUTANTE (B): _____, (qualificação), residente e domiciliado a rua _____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Permuta de Bens Imóveis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente e na Lei Municipal nº. XXX, de XX de XXX de 2014 que autorizou a presente permuta.

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, o bem imóvel (xxx) (transcrever o memorial descritivo), pertencente ao PERMUTANTE (A), situado na Cidade de (xxx), no Estado (xxx), cujo valor atinge a quantia de R\$ (xxx) (Valor Expresso), livre de qualquer ônus ou litígio; e o bem imóvel (xxx) (Descrevê-lo), de propriedade do PERMUTANTE (B), situado na Cidade de (xxx), no Estado (xxx), cujo valor atinge a quantia de R\$ (xxx) (Valor Expresso), livre de qualquer ônus ou impedimento.

Cláusula 2ª. O PERMUTANTE (A) transfere ao PERMUTANTE (B), a partir da assinatura deste contrato, a posse e os direitos sobre o bem imóvel descrito na cláusula primeira, passando o último a se responsabilizar pelos tributos que atinjam o bem.

Cláusula 3ª. O PERMUTANTE (B) transfere ao PERMUTANTE (A), a partir da assinatura deste contrato, a posse e os direitos sobre o bem imóvel descrito na cláusula 1ª, passando o último a se responsabilizar pelos tributos que atinjam o bem.

Cláusula 4ª. As partes respondem por quaisquer vícios contidos nos bens que porventura possam existir, entregando-os desta forma, com todas as garantias.

Cláusula 5ª. Caso qualquer dos imóveis, objeto do presente contrato, esteja ocupado, o PERMUTANTE deverá desocupá-lo imediatamente após a assinatura do presente, devendo também responder pela evicção do mesmo.

Cláusula 6ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Cláusula 7ª. Além da legislação pertinente à permuta, aplicam-se, complementarmente, as normas relativas à compra e venda, sendo o presente instrumento irrevogável e irrevogável.

Cláusula 8ª. Os herdeiros ou sucessores das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Capão Bonito;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ribeirão Grande, ____ de _____ de 2014.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande
Permutante (A)

Permutante (B)

Testemunhas: